



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

I

Série

Número 14

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E
DAS FINANÇAS

Portaria n.º 26/2022

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pela Portaria n.º 42/2017, de 16 de fevereiro e pela Portaria n.º 11/2018, de 12 de janeiro, que estabeleceu as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 26/2022**

de 27 de janeiro

Sumário:

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pela Portaria n.º 42/2017, de 16 de fevereiro e pela Portaria n.º 11/2018, de 12 de janeiro, que estabeleceu as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

Texto:

A Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 42/2017, de 16 de fevereiro e pela Portaria n.º 11/2018, de 12 de janeiro, estabeleceu as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

Contudo, da aplicação do citado diploma, tem se constatado determinados constrangimentos na subsunção da concreta realidade vivenciada, aos normativos previstos, pelo que, colhida esta experiência, importa compatibilizar as normas vigentes à plena e adequada prossecução das atribuições cometidas ao IQ, IP-RAM.

Nesse sentido, torna-se necessário proceder à alteração da citada Portaria, com vista à sua adequação a determinados contextos, que têm vindo a ser experienciados na aplicação da mesma, designadamente, no que concerne a especificidades atinentes ao desenvolvimento e à frequência das ações de formação profissional.

Urge ainda, por um lado, generalizar a fixação de taxas relativas aos pedidos relativos ao exercício das funções de formador, e por outro, aligeirar o montante das taxas referentes à realização de auditorias por parte do IQ, IP-RAM às entidades formadoras certificadas, atento o facto de que, os montantes vigentes, oneram de forma excessiva as referidas entidades e, conseqüentemente, potenciam uma diminuta intervenção deste Instituto, no âmbito do exercício das suas funções de acompanhamento às mesmas, pois que, impede a concretização de auditorias com a frequência desejada, tendo em vista a garantia da qualidade dos serviços de formação prestados pelas entidades formadoras certificadas.

Importa assim, proceder a meros ajustamentos, mantendo-se no essencial a regulamentação em vigor.

Nestes termos, atendendo ao estatuído no artigo 1.º e o disposto no artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de março, no artigo 5.º da Portaria n.º 84/2010, de 4 de novembro, ao abrigo dos artigos 3.º e 4.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2021/M, de 16 de novembro, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, e 11/2018, de 12 de janeiro.

Artigo 2.º
(Alteração à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho)

Os artigos 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - A taxa prevista pela utilização do estacionamento da EPFF para alunos, fica isenta para as pessoas com deficiência, comprovada pela titularidade do respetivo cartão de estacionamento para pessoas com deficiência nos termos legais.

Artigo 5.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - As taxas previstas no presente artigo ficam isentas, nos seguintes casos, desde que devidamente comprovados:
 - a) [...];
 - b) Desempregados, no âmbito das Formações Modulares;
 - c) [...];
 - d) [...].
- 8 - Em casos devidamente fundamentados, os formandos ou alunos podem ainda ficar isentos do pagamento das taxas previstas no presente artigo, por despacho do Presidente do IQ, IP-RAM, para a frequência de cursos de português como língua de acolhimento.

Artigo 6.º
[...]

- 1 - As taxas a cobrar pela frequência em ações de formação profissional enquadradas na Formação Contínua para Ativos promovidas pelo IQ, IP-RAM, nomeadamente, Ações de Aperfeiçoamento de Ativos e Formações Modulares (unidades de formação de curta duração inseridas na componente de formação tecnológica dos referenciais de formação e que envolvam custos com matérias-primas, equipamentos ou formadores externos, com duração até 60 horas) previstas no Catálogo Nacional de Qualificações, são calculadas com base na aplicação da fórmula constante do Anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].

Artigo 7.º
[...]

- 1 - As taxas a cobrar pela frequência em ações de formação profissional certificadas, não inseridas no CNQ, promovidas pelo IQ, IP-RAM, que não envolvam custos com matérias-primas, equipamentos ou formadores externos, são calculadas com base na aplicação da fórmula constante do Anexo V à presente portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].

Artigo 8.º
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - As entidades públicas estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente artigo.

Artigo 9.º
[...]

- 1 - As taxas a cobrar pelos pedidos de Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), de Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização (CCPE) e de exceção para exercer a função de formador, e pelos pedidos de

autorização de funcionamento de cursos de Formação Pedagógica Inicial de Formadores e de Formação Pedagógica Contínua de Formadores, na Região Autónoma da Madeira (RAM), são as constantes do Anexo VII à presente portaria, que dela faz parte integrante.

- 2- [...].
- 3- O não pagamento das taxas previstas no presente artigo, no prazo referido no número anterior, determina a suspensão da respetiva candidatura.
- 4- [Revogado]»

Artigo 3.º
(Alteração aos anexos I, VI e VII à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho)

Os Anexos I, VI e VII à Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, na sua redação atual, passam a ter a redação constante dos Anexos I, II e III, respetivamente, à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

Artigo 4.º
(Republicação)

É republicada no Anexo IV, que faz parte integrante da presente portaria, a Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 42/2017, de 16 de fevereiro, 11/2018, de 12 de janeiro, e pela presente portaria.

Artigo 5.º
(Norma revogatória)

É revogado o n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho.

Artigo 6.º
(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, em 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério Andrade Gouveia

Anexo I

«Anexo I da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

[...]	[...]	[...]		
[...]	[...]	[...]		
	[...]	[...]		
	[...]	[...]	[...]	[...]
		[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]		
	[...]	[...]		
[...]	[...]	[...]		
	[...]	[...]		
	[...]	[...]	[...]	[...]
		[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]		
[...]	[...]	[...]		
	[...]	[...]		
	[...]	[...]	[...]	[...]
		[...]	[...]	[...]

[...]	[...]	[...]	
	[...]	[...]	
	[...]	[...]	[...]
		[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	
	[...]	[...]	
	[...]	[...]	[...]
		[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	
[...]	[...]	[...]	
	[...]	[...]	
[...]	[...]	5,00€	
[...]	[...]	[...]	

»

Anexo II

«Anexo VI da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

[...]	[...]
[...]	[...]
	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	145,00€

»

Anexo III

«Anexo VII da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

[...]		[...]
Pedido de Certificado de Competências Pedagógicas de Formador (CCP)	[...]	[...]
	[...]	[...]
	[...]	[...]
	Pedido de exceção para exercer a função de formador	25,00€
Pedido de Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização (CCPE)		[...]
Pedidos de autorização de funcionamento de curso de Formação Pedagógica Inicial e Contínua de Formadores		[...]

»

Anexo IV

Republicação da Portaria n.º 286/2016, de 28 de julho

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente portaria estabelece as taxas a cobrar, a entidades públicas e privadas, por serviços prestados pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM).

Artigo 2.º
(Definições)

- 1 - Para efeitos da presente Portaria, consideram-se instalações:
 - a) Auditórios;
 - b) Oficinas de formação;
 - c) Salas de formação;
 - d) Polidesportivo coberto;
 - e) Polidesportivo descoberto;
 - f) Balneários;
 - g) Estacionamento da Escola Profissional Dr. Francisco Fernandes (EPFF) para alunos.
- 2- Para efeitos da presente Portaria, consideram-se equipamentos:
 - a) Equipamentos necessários à utilização das salas de formação;
 - b) Cacifos do polidesportivo da EPFF;
 - c) Cacifos da escola (EPFF).
- 3- Para efeitos da presente Portaria, entende-se por período de trabalho o que corresponde de segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 12 horas e trinta minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.
- 4 - Para efeitos da presente Portaria, podem ser objeto de fotocópias simples ou de impressão os documentos sem caráter administrativo, no sentido em que não estão na posse, nem são detidos ou elaborados pelo IQ, IP-RAM.

Artigo 3.º
(Instalações)

- 1 - As taxas a cobrar pela utilização de instalações afetas ao IQ, IP-RAM, e pela utilização de equipamentos, são as constantes do Anexo I à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

- 2 - O quantitativo da taxa referente à utilização de instalações é fixado tendo em conta as características de cada instalação, os respetivos períodos de utilização e as condições em que é feita.
- 3 - Fora do período de trabalho e nos fins de semana e feriados, as taxas previstas no n.º 1 são cobradas por hora, de acordo com a respetiva tabela.
- 4 - Quando o período de utilização da instalação exceda o período de trabalho (dia ou meio dia), à respetiva taxa acresce a taxa a cobrar por hora fora do período de trabalho.
- 5 - As taxas a cobrar pela utilização de balneários e de equipamentos acrescem às taxas a cobrar pela utilização da respetiva instalação.
- 6 - As taxas a cobrar pela utilização do polidesportivo coberto ou descoberto, pela mesma entidade, durante um período igual ou superior a 6 meses, é reduzida em 5%, 10% ou 15%, consoante a instalação seja utilizada durante 2, 3 a 4 ou 5 dias por semana, respetivamente.
- 7 - As taxas previstas no presente artigo podem ficar isentas, por despacho do Presidente do IQ, IP-RAM, mediante prévio requerimento do interessado, devidamente fundamentado, por razões, designadamente, de interesse público, ou atendendo à natureza do utilizador, designadamente, Instituições Particulares de Solidariedade Social, associações e fundações sem fins lucrativos, e outras pessoas coletivas de utilidade pública ou equiparadas sem fins lucrativos.
- 8 - O quantitativo das taxas, previstas no presente artigo, a cobrar a entidades públicas é 50% inferior ao fixado na respetiva tabela.
- 9 - As taxas previstas pela utilização do estacionamento da EPPF para alunos, ficam isentas para as pessoas com deficiência, comprovada pela titularidade do respetivo cartão de estacionamento para pessoas com deficiência nos termos legais.

Artigo 4.º
(Fotocópias simples e impressões)

As taxas a cobrar pela emissão de fotocópias simples e impressões de documentos, são as constantes do Anexo II à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 5.º
(Modalidades de formação)

- 1 - As taxas a cobrar pela frequência de ações de formação, cursos e Formações Modulares, previstas no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que não envolvam custos com matérias-primas ou equipamentos, promovidas pelo IQ, IP-RAM, são as constantes do Anexo III à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - Nas modalidades de formação promovidas pela EPPF, que confirmam a qualidade de aluno abrangido pelo seguro escolar em vigor para as escolas da Região Autónoma da Madeira, nos termos da legislação aplicável, às taxas previstas no presente artigo acresce o valor deste seguro.
- 3 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado no ato da matrícula ou, caso a esta não haja lugar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso.
- 4 - O pagamento das taxas previsto no número anterior pode ainda ser efetuado, mediante requerimento do formando ou aluno, da seguinte forma:
 - a) 50% do valor da taxa a cobrar no ato da matrícula ou, caso a esta não haja lugar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso;
 - b) 50% do valor da taxa a cobrar no decurso do mês seguinte à data do pagamento efetuado nos termos da alínea anterior.
- 5 - O não pagamento das taxas inviabiliza a frequência da respetiva ação de formação ou curso.
- 6 - A desistência ou interrupção da frequência da ação de formação ou curso, não confere o direito ao reembolso dos valores já pagos.
- 7 - As taxas previstas no presente artigo ficam isentas nos seguintes casos, desde que devidamente comprovados:
 - a) Formandos ou alunos que se encontrem no âmbito da escolaridade obrigatória na data de início da ação ou curso de formação profissional, nos termos da legislação aplicável;
 - b) Desempregados, no âmbito das Formações Modulares;
 - c) Formandos ou alunos com necessidades especiais sinalizados pela equipa técnica do IQ, IP-RAM, no âmbito das Formações Modulares;
 - d) Formandos ou alunos que frequentem a oferta de formação profissional designada por Ações Capacitar;
 - e) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI).

- 8 - Em casos devidamente fundamentados, os formandos ou alunos podem ainda ficar isentos do pagamento das taxas previstas no presente artigo, por despacho do Presidente do IQ, IP-RAM, para a frequência de cursos de português como língua de acolhimento.

Artigo 6.º

(Formação contínua para ativos)

- 1 - As taxas a cobrar pela frequência em ações de formação profissional enquadradas na Formação Contínua para Ativos promovidas pelo IQ, IP-RAM, nomeadamente, Ações de Aperfeiçoamento de Ativos e Formações Modulares (unidades de formação de curta duração inseridas na componente de formação tecnológica dos referenciais de formação e que envolvam custos com matérias-primas, equipamentos ou formadores externos, com duração até 60 horas) previstas no Catálogo Nacional de Qualificações, são calculadas com base na aplicação da fórmula constante do Anexo IV à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado da seguinte forma:
 - a) 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso;
 - b) 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de termo da respetiva ação de formação ou curso.
- 3 - O não pagamento das taxas inviabiliza a frequência ou conclusão da respetiva ação de formação ou curso.
- 4 - A desistência ou interrupção da frequência da ação de formação ou curso, não confere o direito ao reembolso dos valores já pagos.

Artigo 7.º

(Formação não inserida no CNQ)

- 1 - As taxas a cobrar pela frequência em ações de formação profissional certificadas, não inseridas no CNQ, promovidas pelo IQ, IP-RAM, que não envolvam custos com matérias-primas, equipamentos ou formadores externos, são calculadas com base na aplicação da fórmula constante do Anexo V à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado da seguinte forma:
 - a) 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de início da respetiva ação de formação ou curso;
 - b) 50% do valor da taxa a cobrar, até ao 5.º dia útil imediatamente anterior à data de termo da respetiva ação de formação ou curso.
- 3 - O não pagamento das taxas inviabiliza a frequência ou conclusão da respetiva ação de formação ou curso.
- 4 - A desistência ou interrupção da frequência da ação de formação ou curso, não confere o direito ao reembolso dos valores já pagos.

Artigo 8.º

(Certificação de entidades formadoras)

- 1 - As taxas a cobrar pela certificação inicial de entidades formadoras sediadas na RAM, pelo alargamento da certificação a outras áreas de educação e formação, pela transmissão da certificação a outra entidade formadora e pela realização de auditorias previstas no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, aplicada à RAM pela Portaria n.º 84/2010, de 4 de novembro, são as constantes do Anexo VI à presente Portaria, que dela faz parte integrante.
- 2 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado pela entidade formadora no prazo de 8 dias úteis contados da sua notificação para o efeito, sob pena do ato sujeito a taxa não ser praticado.
- 3 - O não pagamento das taxas devidas pela realização de auditorias previstas no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, aplicada à RAM pela Portaria n.º 84/2010, de 4 de novembro, no prazo referido no número anterior, determina ainda a revogação da certificação da entidade formadora, nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 4 do artigo 13.º e 1 e 5 do artigo 16.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro.
- 4 - As entidades públicas estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente artigo.

Artigo 9.º

(Certificado e curso de formador)

- 1 - As taxas a cobrar pelos pedidos de Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), de Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização (CCPE) e de exceção para exercer a função de formador, e pelos pedidos de

autorização de funcionamento de cursos de Formação Pedagógica Inicial de Formadores e de Formação Pedagógica Contínua de Formadores, na Região Autónoma da Madeira (RAM), são as constantes do Anexo VII à presente portaria, que dela faz parte integrante.

- 2 - O pagamento das taxas previstas no presente artigo deve ser efetuado no prazo de 8 dias úteis contados da sua notificação para o efeito, sob pena do ato sujeito a taxa não ser praticado.
- 3 - O não pagamento das taxas previstas no presente artigo, no prazo referido no número anterior, determina a suspensão da respetiva candidatura.
- 4 - [Revogado]

Artigo 10.º
(Atualização das taxas)

A atualização das taxas é efetuada por Portaria do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e pelo membro do Governo Regional com a tutela do IQ, IP-RAM.

Artigo 11.º
(Cobrança e receita)

- 1 - A entidade competente para proceder à cobrança das taxas é o IQ, IP-RAM.
- 2 - O produto das taxas resultantes da aplicação da presente Portaria constitui receita do IQ, IP-RAM.

Artigo 12.º
(Norma revogatória)

- 1 - É revogada a Portaria n.º 55/2008, de 07 de maio, objeto da Declaração de retificação n.º 13/2008, de 07 de maio, alterada pela Portaria n.º 53/2012, de 13 de abril, objeto da Declaração de retificação n.º 3/2012, de 13 de abril.
- 2 - É revogada Portaria n.º 119/2009, de 23 de setembro, objeto da Declaração de retificação n.º 8/2009, de 9 de outubro, alterada pela Portaria n.º 54/2012, de 13 de abril.
- 3 - É revogada a Portaria n.º 40/2011, de 10 de maio, alterada pela Portaria n.º 52/2012, de 13 de abril.
- 4 - É revogada a Portaria n.º 100/2012, de 25 de julho.
- 5 - É revogada a Portaria n.º 162/2012, de 18 de dezembro.
- 6 - É revogada a Portaria n.º 162-A/2012, de 18 de dezembro.

Artigo 13.º
(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I

INSTALAÇÕES	PERÍODO / EQUIPAMENTOS	TAXAS (EUROS)	
<u>AUDITÓRIOS</u>	DIA	250,00€	
	MEIO DIA	125,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		75,00€	90,00€
<u>OFICINAS DE FORMAÇÃO</u>	DIA	230,00€	
	MEIO DIA	115,00€	
<u>SALAS DE FORMAÇÃO</u> <u>COM OCUPAÇÃO = OU < A 70</u> <u>LUGARES</u>	DIA	70,00€	
	MEIO DIA	35,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		10,00€	15,00€
	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5,00€	
<u>SALAS DE FORMAÇÃO</u> <u>COM OCUPAÇÃO > A 70</u> <u>LUGARES</u>	DIA	105,00€	
	MEIO DIA	60,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		15,00€	20,00€
	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5,00€	
<u>SALAS DE INFORMÁTICA</u>	DIA	105,00€	
	MEIO DIA	60,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		15,00€	20,00€

<u>POLIDESPORTIVO</u> <u>COBERTO</u>	DIA	125,00€	
	MEIO DIA	65,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		18,00€	25,00€
<u>POLIDESPORTIVO</u> <u>DESCOBERTO</u>	DIA	85,00€	
	MEIO DIA	65,00€	
	HORA	Período de trabalho	Fora do período de trabalho
		12,00€	15,00€
<u>BALNEÁRIOS</u>	Dia	5,00€	
<u>CACIFOS DO</u> <u>POLIDESPORTIVO</u>	MÊS	20,00€	
	DIA	2,00€	
<u>CACIFOS DA ESCOLA</u>	ANO ESCOLAR	5,00€	
<u>ESTACIONAMENTO</u>	MÊS	3,00€	

Anexo II

<u>FOTOCÓPIAS / IMPRESSÕES (PC)</u>					
<u>FOTOCÓPIA SIMPLES</u>	A4	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frente e Verso	Página	Frente e Verso
		0,15€	0,20€	0,50€	0,60€
	A3	Preto e Branco		A Cores	
		Página	Frente e Verso	Página	Frente e Verso
		0,20€	0,25€	0,75€	0,80€
<u>IMPRESSÃO</u> (a partir do PC)	A4	Preto e Branco		A Cores	
		0,15€		0,50€	

Anexo III

MODALIDADES DE FORMAÇÃO	TAXA
Cursos de Educação e Formação de Adultos - Escolar	30,00€
Cursos de Educação e Formação de Adultos – Tecnológico/Profissional	30,00€
Cursos de Educação e Formação de Adultos – Dupla Certificação	50,00€
Oferta Formativa de Educação e Formação de Jovens - CEF	30,00€
Cursos Profissionais	40,00€
Cursos de Aprendizagem	40,00€
Taxa de Avaliação Sumativa Extraordinária	5,00€ / prova
Unidades de Formação de Curta Duração do Catálogo Nacional de Qualificações que não Envolvam Custo com Equipamentos e ou Matérias-Primas	25 horas – 15,00€ 50 horas – 30,00€
Unidades de Formação de Curta Duração do Catálogo Nacional de Qualificações – Para Conclusão do Ensino Secundário ao Abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro	25 horas – 6,00€ 50 horas – 12,00€

Anexo IV

FÓRMULA – FORMAÇÃO CONTÍNUA PARA ATIVOS
$T = HF \times VH$ Em que: T= Taxa a pagar HF= Número de horas de formação VH= Valor de 5,00€ por hora

Anexo V

FÓRMULA – FORMAÇÃO NÃO INSERIDA NO CNQ
$T = HF \times VH$ Em que: T= Taxa a pagar HF= Número de horas de formação VH= Valor de 2,00€ por hora

Anexo VI

CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS	TAXAS
Certificação inicial	290,00€
	Acresce 90,00€ por cada área de educação e formação além de três
Alargamento da certificação inicial de educação e formação	90,00€ por cada área de educação e formação
Registo da transmissão da certificação de entidade formadora para outra entidade formadora	115,00€
Realização de Auditorias	145,00€

Anexo VII

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE FORMADORES E CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA INICIAL E CONTÍNUA DE FORMADORES	TAXAS	
Pedido de Certificado de Competências Pedagógicas de Formador (CCP)	Via da formação	25,00€
	Via do reconhecimento de diplomas ou certificados de habilitação de nível superior	25,00€
	Via da experiência	50,00€
	Pedido de exceção para exercer a função de formador	25,00€
Pedido de Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização (CCPE)	25,00€	
Pedidos de autorização de funcionamento de curso de Formação Pedagógica Inicial e Contínua de Formadores	125,00€	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)